

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIR STANGE

Eu Odenir Vieira, responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade da aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da área da saúde para o combate da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando a urgência no combate e prevenção ao coronavírus, vírus esse que já deixou milhares de pessoas doentes e também inúmeros mortos no nosso país. Sendo fundamental que os profissionais que estão na linha de frente no combate ao COVID-19 possuam os EPIs adequados para garantir a saúde dos pacientes e, principalmente, a sua própria saúde.

Desta forma posto, venho requerer ao Senhor autorização para que sejam tomadas as medidas legais que objetivem a aquisição de EPIs para o combate ao coronavírus. Com relação aos equipamentos, serão adquiridos máscaras, aventais descartáveis, luvas, entre outros.

Os equipamentos estão descritos da melhor maneira possível, além disso foi realizado pesquisa de preços com empresas diferentes (orçamentos em anexo).

Nesses termos, peço deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 18 de maio de 2020.



ODENIR VIEIRA

Responsável pelo Departamento de Saúde.



Promedic

Saúde

MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Bom dia Tiago, tudo bem?

Segue abaixo o orçamento do item solicitado.

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UN	500	Avental confeccionado em TNT descartável	7,50	3.750,00
02	CX	25	Máscara cirúrgica, caixa com 50 unidades.	250,00	6.250,00
03	UN	150	Máscara N95	29,90	4.485,00
04	UN	30	Protetor Facial	82,50	2.475,00
05	CX	40	Luva de procedimento de látex, com talco, tamanho P, caixa com 100 unidades.	49,90	1.996,00
06	CX	40	Luva de procedimento de látex, com talco, tamanho M, caixa com 100 unidades.	49,90	1.996,00
07	CX	40	Luva de procedimento de látex, com talco, tamanho G, caixa com 100 unidades.	49,90	1.996,00
TOTAL GERAL					22.948,00

Tipo de pagamento: <u>Empenho antecipado</u>	Forma de pagamento: À vista, boleto ou depósito bancário.
Data: 15/05/20	Validade: 1 dia corrido da data do orçamento.
Prazo de entrega: 05 a 15 dias úteis após o faturamento.	Frete: CIF
Prazo de faturamento: 02 a 05 dias úteis após a confirmação do pagamento.	CNPJ para faturamento: 24.384.602/0001-58

Informações Complementares:

Depósito Bancário: UNIPRIME BANCO 099 AG 4401 C/C 75694-6.

Este orçamento não inclui serviços de qualquer natureza, a menos que esteja explicitamente informado. Os preços e condições deste orçamento estarão válidos até à data de validade da proposta, após este período solicite revisão. Todos pedidos estão sujeitos a análise e aprovação de crédito, podendo ser solicitado documentos comprobatórios.

Faremos a análise e confirmação de crédito em até 2 dias úteis após recebermos seu pedido.

TRABALHAMOS COM TODOS OS MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, FISIOTERAPIA, ORTESES E PROTESES E MEDICAMENTOS EM GERAL!!

SOLICITE ORÇAMENTOS DOS ITENS DO SEU INTERESSE QUE NÃO ESTÃO NA TABELA ACIMA!!


DOUGLAS LEAL CERUTTI
Vendas

24.384.602/0001-58
MZZ COMERCIO DE PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA - ME
AV BRASIL 442
CEP 85 501-071
PATO BRANCO PR



Proponente	Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste		
Endereço	Avenida Iguaçu, Centro, n° 750 - Centro		
Cidade	Nova Esperança do Sudoeste - PR		
Telefone	46-99904-5981	Email	licitação@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br e tiagomartinspref@gmail.com
CNPJ	95.589.289/0001-32		

ITEM	UN.	QDE.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário	R\$ Total
01	UN	500	AVENTAL CONFECIONADO EM TNT DESCARTÁVEL	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
02	CX	25	MÁSCARA CIRÚRGICA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	R\$ 259,30	R\$ 6.482,50
03	UN	150	MÁSCARA N95	R\$ 31,90	R\$ 4.785,00
04	UN	30	PROTETOR FACIAL	R\$ 85,50	R\$ 2.565,00
05	CX	40	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX; COM TALCO, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES.	R\$ 51,29	R\$ 2.051,60
06	CX	40	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX; COM TALCO, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	R\$ 51,29	R\$ 2.051,60
07	CX	40	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX; COM TALCO, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	R\$ 51,29	R\$ 2.051,60
				Total:	R\$ 24.037,30

Condições de Pagamento: A vista. Frete: CIF. Prazo de entrega: de 10 a 15 dias após recebimento do empenho.
Validade da proposta: 02 (dois) dias. Data: 15/05/2020.

Thiago Bohn

R\$ 24.405.112/0001-90

CASA MÉDICA
Produtos Hospitalares Eirelli
Rua: José Luiz, nº 680, 1410
Jd. Água Verde, Curitiba, PR, CEP: 79.812-190
CNPJ: 08.043.808/0001-05
Inscr. Estadual: 28.428.209-0

ORÇAMENTO Nº 594_LC

Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ		
CNPJ:	95.589.289/0001-32		
Endereço:	RUA ANSELMO VERONESE		
Contato:	TIAGO MARTINS	Tel:	04699045981
E-mail:	licitação@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br e tiagomartinspref@gmail.com		

Stra Comércio de Produtos para Saúde Ltda
 Rua São Paulo, 105 – Bairro dos Estados
 Balneário Camboriú – SC – CEP: 88338-315
 CNPJ: 11.388.997/0001-15 – IE: 255.999.828
 Telefone/Fax: (47) 3183-8200 - E-mail: licitacao@stramedical.com.br

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UN	500	Avental confeccionado em TNT descartável	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
02	CX	25	Máscara cirúrgica, caixa com 50 unidades.	R\$ 264,90	R\$ 6.622,50
03	UN	150	Máscara N95	R\$ 32,50	R\$ 4.875,00
04	UN	30	Protetor Facial	R\$ 83,70	R\$ 2.511,00
05	CX	40	Luva de procedimento de látex, com talco, tamanho P, caixa com 100 unidades.	R\$ 52,40	R\$ 2.096,00
06	CX	40	Luva de procedimento de látex, com talco, tamanho M, caixa com 100 unidades.	R\$ 52,40	R\$ 2.096,00
07	CX	40	Luva de procedimento de látex, com talco, tamanho G, caixa com 100 unidades.	R\$ 52,40	R\$ 2.096,00
TOTAL GERAL					R\$ 24.246,50

Frete:	CIF
Prazo de entrega:	De 10(dez) à 90(noventa) dias - Produto importado depende da disponibilidade no estoque
Impostos:	Inclusos
Forma de Pagamento:	30(trinta) dias. Depósito bancário
Validade da proposta:	05(cinco) dias.
DATA:	15/05/2020


 Victor Perboni
 Licitações

11.388.997/0001-15
 STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS
 PARA SAÚDE LTDA - ME
 R. Dinamarca, 197 Sala 02 Tênis - B. Das Nações
 CEP: 88338-315 - Balneário Camboriú - SC

M

MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 24.384.602/0001-58
NIRE nº 41208349921

Folha 1

ALINE MOZZER, brasileira, divorciada, nascida em Palmas - PR em 21/08/1982, empresária, residente à Rua Itabira, nº 504, Bairro Jardim das Américas, CEP nº 85.502-000, Pato Branco-PR, portador do RG Nº 7.507.615-0 SSP-PR, emitido em 19/08/2015, e CPF Nº 038.580.669-82 e **FERNANDO LUIZ MARCON**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Pato Branco-PR em 10/08/1987, empresário, Rua Itabira, nº 504, Bairro Jardim das Américas, CEP nº 85.502-000, Pato Branco-PR, portador do RG Nº 9228625-8 SESP-PR, emitido em 10/07/2006, e CPF Nº 052.653.599-74, únicos sócios componentes da sociedade empresarial **MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com sede à Avenida Brasil, 442, Bairro Centro, CEP nº 85.501-071, Pato Branco-PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob Nire nº 41208349921 em 15/03/2016, último arquivamento registrado sob nº 20182981193 em 18/07/2018, devidamente inscritos no CNPJ sob nº 24.384.602/0001-58, os quais resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Altera-se o objeto da empresa para: 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios; 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios; 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos, ar condicionado e equipamentos de áudio e vídeo; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4757-1/00 - Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos domésticos. 4645-1/01 Comércio atacadista de materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

CLAUSULA 2ª: Altera-se o capital social de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), para 230.000 (duzentos e trinta mil quotas), no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), no valor unitário de 1,00 (um real cada quota), ficando assim distribuído entre os sócios:

- A*
Alina
- A sócia **ALINE MOZZER**, já qualificada, que possui na sociedade 65.000 (sessenta e cinco mil quotas) no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), aumenta seu capital no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), neste ato, em moeda corrente do país, perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
 - O sócio **FERNANDO LUIZ MARCON**, já qualificado, que possui na sociedade 65.000 (sessenta e cinco mil quotas) no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), aumenta seu capital no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), neste ato, em moeda corrente do país, perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 11:12 SOB Nº 20191549126.
PROTOCOLO: 191549126 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902043149. NIRE: 41208349921.
MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 24.384.602/0001-58
NIRE nº 41208349921

Folha 2

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
ALINE MOZZER	50	115.000	115.000,00
FERNANDO LUIZ MARCON	50	115.000	115.000,00
TOTAL	100%	230.000	230.000,00

CLÁUSULA 3ª: Fica **BAIXADA** a filial denominada **Filial nº 01**, CNPJ 24.384.602/0002-39, NIRE Nº 41901691856, em 05/09/2017, com ultima alteração NIRE Nº 20176443770 em 02/10/2017, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na cidade de Pato Branco, PR, Rua Venceslau Braz, nº 330, sala 02, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-410, e com objeto social de 3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos sob encomenda; 3250-7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia; 47.73-3-00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. A filial que iniciou suas atividades em 05/09/2017 encerrou todas suas operações e atividades em 20/03/2019.

CLÁUSULA 4ª: Ratificam-se as demais disposições constantes nos instrumentos de alterações anteriores, desde que não colidam com a presente alteração contratual.

CLÁUSULA 5ª: À vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 24.384.602/0001-58
NIRE nº 41208349921

ALINE MOZZER, brasileira, divorciada, nascida em Palmas - PR em 21/08/1982, empresária, residente à Rua Itabira, nº 504, Bairro Jardim das Américas, CEP nº 85.502-000, Pato Branco-PR, portador do RG Nº 7.507.615-0 SSP-PR e CPF Nº 038.580.669-82 e **FERNANDO LUIZ MARCON**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Pato Branco-PR em 10/08/1987, empresário, Rua Itabira, nº 504, Bairro Jardim das Américas, CEP nº 85.502-000 Pato Branco-PR, portador do RG Nº 9228625-8 SESP-PR e CPF Nº 052.653.599-74, únicos sócios componentes da sociedade empresarial **MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com sede à Avenida Brasil, 442, Bairro Centro, CEP nº 85.501-071, Pato Branco-PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41208349921 em 15/03/2016, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.384.602/0001-58, resolve consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 11:12 SOB Nº 20191549126.
PROTOCOLO: 191549126 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902043149. NIRE: 41208349921.
MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 24.384.602/0001-58
NIRE nº 41208349921

Folha 3

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com sede à Avenida Brasil, 442, Bairro Centro, CEP nº 85.501-071, Pato Branco-PR, iniciou as atividades em 15/03/2016, e segue com prazo indeterminado.

CLÁUSULA 2ª: O objeto social é: 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios; 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios; 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos, ar condicionado e equipamentos de áudio e vídeo; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4757-1/00 - Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos domésticos. 4645-1/01 Comércio atacadista de materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

CLÁUSULA 3ª: O capital social é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) divididos em 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente no país, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
ALINE MOZZER	50	115.000	115.000,00
FERNANDO LUIZ MARCON	50	115.000	115.000,00
TOTAL	100%	230.000	230.000,00

CLÁUSULA 4ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 5ª: A responsabilidade de cada sócio passa a ser restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª: Fica instituído que a empresa poderá ser administrada por pessoas não sócias.

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade cabe a **FERNANDO LUIZ MARCON** e **ALINE MOZZER**, individualmente com os poderes e atribuições de administrar. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 11:12 SOB Nº 20191549126.
PROTOCOLO: 191549126 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902043149. NIRE: 41208349921.
MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 24.384.602/0001-58
NIRE nº 41208349921

Folha 4

CLÁUSULA 8ª: Ao término da cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se os mesmos acharem necessário.

CLÁUSULA 10ª: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da empresa.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª: Os administradores declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª A Titular da Empresa Sociedade Limitada declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 16ª: Fica eleito o FORO da comarca de PATO BRANCO-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos, obrigações e resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 11:12 SOB Nº 20191549126.
PROTOCOLO: 191549126 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902043149. NIRE: 41208349921.
MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 24.384.602/0001-58
NIRE nº 41208349921

Folha 5

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em uma via, que é assinado pelas partes e levado para registro na Junta Comercial do Paraná, para ter efeitos legais.

Pato Branco, PR, 02 de Abril de 2019.


Aline Mozzler
ALINE MOZZER



Fernando Luiz Marcon
FERNANDO LUIZ MARCON



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 11:12 SOB Nº 20191549126.
PROTOCOLO: 191549126 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902043149. NIRE: 41208349921.
MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS

Pedro Ervino Paracena - Notário

PR

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de FERNANDO LUIZ MARCON e ALINE MOZZER MARCON, 1040035 Pato Branco - PR, 02 de abril de 2019 - 15:52:06h. Emolumentos: R\$16,82 (VR: 43,60). Celo: R\$0,80 - Suplente: R\$1,20 - ISS: R\$0,50 - FAPERP: R\$0,84 - Total: R\$3,34

Em Teste da Verdade.

ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO - Escrevente
Celo Digital N° Ru8y4.c8596.EpVRP-6QZy9.EYWJO -
confira em <http://funarpen.com.br>



Rua Capotaubá, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 11:12 SOB N° 20191549126.
PROTOCOLO: 191549126 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902043149. NIRE: 41208349921.
MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 08/05/2019, foi realizado para a empresa MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
191549126	20191549126	002 / 025	41901691856	24.384.602/0002-39	Rua venceslau braz, 330



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 11:12 SOB N° 20191549126.
PROTOCOLO: 191549126 DE 08/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902043149. NIRE: 41208349921.
MZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.384.602/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 442	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORTOPEDIA@PROMEDICPB.COM.BR	TELEFONE (46) 3225-1326
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2020 às 16:19:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
CNPJ/CPF...: 24.384.602/0001-58
ENDEREÇO...: BRASIL , 442 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 13/03/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0010696/2020
Código de autenticidade da certidão: 851089584851089

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 24.384.602/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:52 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **5A41.80B1.6DFC.FAF2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021444793-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.384.602/0001-58**

Nome: **MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.384.602/0001-58

Certidão nº: 5697875/2020

Expedição: 03/03/2020, às 09:49:32

Validade: 29/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.384.602/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A blue ink signature or mark is located in the bottom right corner of the page.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.384.602/0001-58

Razão Social: MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LT

Endereço: AVENIDA BRASIL 442 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-071

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030404330646501075

Informação obtida em 05/05/2020 11:35:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature or mark in blue ink.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO INICIAL

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 10/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA O COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.

1. RELATÓRIO

Foi solicitada parecer jurídico referente a aquisição de equipamento de proteção individual para os profissionais da saúde, com consequente despacho autorizador, encaminhado ao setor de licitações, o qual deu prosseguimento ao processo de licitação. Após, vieram os autos para este parecer.

2. MÉRITO

Há no ordenamento jurídico o dever de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei 8.666 de 1993, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, in verbis: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

A dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados – contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.

A justificativa que concretiza a pretensão da aquisição como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao Coronavírus (COVID-19), se consubstancia na medida em que a utilização de materiais descartáveis é um dos métodos considerados efetivos para combater o vírus, evitando a contaminação e sua proliferação. Tal hipótese possui o respaldo do art. 24, inciso IV: “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento desituado que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas”.

Com relação à caracterização da situação emergencial, a condição foi dada através do Decreto Municipal nº 026/2020 (art. 6º).

A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Vale ainda lembrar que, no procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima.

No tocante a habilitação da empresa, foram adotadas as providências dispostas no artigo 55, inciso XIII c/c artigo 27, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e nos presentes autos verifica-se que todas as certidões se encontram regulares e atualizadas.

3. CONCLUSÃO

Por oportuno, cumpre informar a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Remetam-se os autos à gerência do Departamento de Licitações para conhecimento e prosseguimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 20 de maio de 2020.


Igor Spinardi Amorim
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 20 de maio de 2020.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação da Aquisição de equipamento de proteção individual (EPIs) para os profissionais da área da saúde, para o combate a pandemia do coronavirus (COVID-19), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, justificativas apresentadas pelo Departamento de saúde, e ainda observando a medida provisória 961/2020 baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo, e que sejam realizados todos os procedimentos necessários, respeitando a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 10/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020

OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPIs) para os profissionais da área da saúde, para o combate a pandemia do corona vírus (COVID-19), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 026/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo deste Município, devido à pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), visando à necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em observância a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, faz-se necessária à aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs que garantam aos profissionais de saúde, segurança pública e demais agentes envolvidos condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações.

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 026/2020, assim, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e de acordo com o solicitado pela Secretaria de Saúde, com o intuito de abastecer as Unidades com EPI's e demais insumos necessários para assegurar a demanda e os serviços, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos Materiais.

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	2181	0501	10	301	23	2	11	428	339030280000

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município.

Tendo em vista o presente processo licitatório e o embasamento legal, conforme Art. 24, da Lei
Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8.666/93 e medida provisória nº 961 do dia 06 de maio de 2020, a Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa:

MZZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ SOB Nº 24.384.602/0001-58 com sede na Avenida Brasil, nº 442, Bairro Jardim das Américas, CEP: 85.501-071 Pato Branco – PR, considerando o que consta no Artigo 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme o valor da proposta da contratada que integra o presente processo e ainda considerando a medida provisória 961 de 06 de maio de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para dar sequência ao processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 20 de maio de 2020.


DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão de Licitações


TAIS MOURA
Membro


TIAGO MARTINS
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa por Justificativa nº. 10/2020

Processo Licitatório nº. 43/2020

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Aquisição de equipamento de proteção individual (EPIs) para os profissionais da área da saúde, para o combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos em anexo ao processo, em acordo à Medida provisória nº 961 de 06 de maio de 2020.

CONTRATADA: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 24.384.602/0001-58

VALOR TOTAL: R\$ 22.948,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 20 de maio de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa por Justificativa nº. 10/2020

Processo Licitatório nº. 43/2020

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Aquisição de equipamento de proteção individual (EPIs) para os profissionais da área da saúde, para o combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos em anexo ao processo, em acordo à Medida provisória nº 961 de 06 de maio de 2020.

CONTRATADA: MZZ-COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 24.384.602/0001-58

VALOR TOTAL: R\$ 22.948,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 20 de maio de 2020.

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

Cod331450



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 68/2020
REFERENTE A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 10/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2020
DATA DA ASSINATURA: 22 de Maio de 2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ:
24.384.602/0001-58

DO OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPIs) para os profissionais da área da saúde, para o combate a pandemia do coronavirus (COVID-19), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 22.948,00(vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de julho de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de maio de 2020


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 68/2020

REFERENTE A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 10/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2020
DATA DA ASSINATURA: 22 de Maio de 2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: MZZ-COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ:
24.384.602/0001-58
DO OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPIs) para os profissionais da área da saúde, para o combate a pandemia do coronavirus (COVID-19), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 22.948,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de julho de 2020
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de maio de 2020
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Cou331670



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 68/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 10/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.384.602/0001-58, com sede no Município de PATO BRANCO, Estado do , na Avenida Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. FERNANDO LUIZ MARCON**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 052.653.599-74, RG nº 92286258, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº 10/2020, homologado/ratificado em 20 de maio de 2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de equipamento de proteção individual (EPIs) para os profissionais da área da saúde, para o combate a pandemia do corona vírus (COVID-19), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, trata-se de aquisição total no lote, conforme especificações técnicas constantes na proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	500	Avental confeccionado em TNT descartável	AQUASONUS	7,50	3.750,00
	02	25	Mascara cirúrgica, caixa com 50 unidades.	PROTDESC	250,00	6.250,00
	03	150	Máscara N95	POWECOM	29,90	4.485,00
	04	30	Protetor facial	FARMATEX	82,50	2.475,00
	05	40	Luva de procedimento de látex com talco tamanho P caixa com 100 unidades	MBLIFE COM PÓ	49,90	1.996,00
	06	40	Luva de procedimento de látex, com talco, tamanho M, caixa com 100 unidades.	TALGE SEM PÓ	49,90	1.996,00
	07	40	Luva de procedimento de látex, com talco, tamanho G, caixa com 100 unidades.	TALGE SEM PÓ	49,90	1.996,00

TOTAL GERAL

R\$ 22.948,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº. 10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, no local indicado por este município, em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação emitida pelo município através de seu departamento de compras.

Parágrafo Primeiro: Este prazo de entrega não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada.

Parágrafo Segundo: A garantia mínima do produto está especificada na descrição do mesmo. A empresa contratada é responsável pela entrega técnica e instalação do mesmo quando previsto na descrição do produto, no que tange ao uso do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelo Edital nº 001/2020, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, findando em 20 de julho de 2020.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 22.948,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito reais), aqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal às certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato não será reajustado durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- receber os objetos desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar os objetos desta licitação e fazer a instalação dos mesmos quando necessário de acordo com a proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para entrega do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA	
0501	2181	0501	10	301	23	2	11	428	339030280000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de maio de 2020

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CONTRATADO
FERNANDO LUIZ MARCON
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Klein

RG nº: 99325260

Ass: [Assinatura]

Nome: Eldson Gouveia da Silva

RG nº: 1.204.544-0

Ass: [Assinatura]

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.